

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2011
(do Sr. Duarte Nogueira)

Requer sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, quanto ao incremento patrimonial supostamente operado na relação de bens do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Antônio Palocci, no período de 2006 a 2011.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, quanto ao incremento patrimonial supostamente operado na relação de bens do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Antônio Palocci Filho, no período de 2006 a 2011.

Quanto à evolução patrimonial do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Senhor. Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), pergunta-se:

- a) Há registros, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, de movimentações financeiras irregulares, atípicas ou incompatíveis com a renda declarada pelo Senhor Antônio Palocci Filho, no período 2006-2011, ou pelas empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis?
- b) Há registros, na Secretaria da Receita Federal do Brasil de infrações administrativas ou crimes contra a ordem tributária praticados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Senhor Antônio Palocci Filho, ou pelas empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria,

Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis?

- c) Há no Conselho Administrativo de Controle das Atividades Financeiras (Coaf) registro de ocorrências suspeitas ou investigações em andamento relativas às transações bancárias efetuadas pelo Senhor Antônio Palocci Filho ou pelas empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis?
- d) O Conselho Administrativo de Controle das Atividades Financeiras (Coaf) foi comunicado acerca de transações ou operações que ultrapassem o limite previsto no inciso II, do art. 10, da Lei n. 9.613, de 1998, realizadas em nome do Senhor Antônio Palocci Filho ou pelas empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis?
- e) Caso o Conselho Administrativo de Controle das Atividades Financeiras (Coaf) tenha sido comunicado acerca de transações realizadas em nome do Senhor Antônio Palocci Filho ou das empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis, quais as conclusões do Conselho quanto à origem das receitas e à licitude da operação?
- f) Há indícios de que o Senhor Antônio Palocci Filho as empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis, tenham praticado ou contribuído para prática de qualquer ilícito administrativo, crime tipificados pela Lei n. 9.613, de 1998, ou outro previstos na legislação brasileira?
- g) Há procedimento administrativo ativou ou arquivado no Conselho Administrativo de Controle das Atividades Financeiras (Coaf) que investigue atos ou atividades praticados pelo Senhor Antônio Palocci Filho ou pelas empresas de que é sócio, a Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA. e a Projeto Administração de Imóveis? Em caso afirmativo, qual o objeto, teor e situação atual?

Requer-se ainda cópia integral do inteiro teor dos seguintes documentos:

(1) Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda do Senhor Antônio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), referente ao exercício de 2006 a 2011 e

(2) Declarações de imposto de renda de Pessoa Jurídica das empresas Projeto Administração de Imóveis e Projeto Consultoria, Planejamento e Eventos LTDA., de que é sócio o Senhor Antônio Palocci Filho.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a imprensa brasileira noticiou extraordinário incremento patrimonial que operado em relação às rendas e aos bens do Senhor Ministro Antônio Palocci Filho, no período de 2006-2010.

Segundo informações publicadas, o patrimônio pessoal do referido ministro teria crescido o equivalente a vinte vezes em apenas quatro anos, passando de R\$ 375 mil para cerca de R\$ 7,5 milhões, entre os anos de 2006 e 2010.

A propósito, vejam-se as notícias publicadas na imprensa nacional:

“16/05/2011 - 12h52 – Folha Online:
Comissão de Ética da Presidência analisa fortuna de Palocci
MÁRCIO FALCÃO
DE BRASÍLIA
A Comissão de Ética Pública da Presidência discute nesta segunda-feira a evolução patrimonial do ministro Antonio Palocci (Casa Civil), que entre 2006 e 2010 multiplicou por 20 vezes o valor de seus bens --passou de R\$ 375 mil para cerca de R\$ 7,5 milhões.
Segundo o conselheiro Humberto Gomes de Barros, o caso está sendo tratado na reunião da comissão, mas ainda não houve nenhuma deliberação.
O encontro da comissão já estava marcado para hoje. Dos sete integrantes, apenas a conselheira Marília Muricy não está presente.
A presidente Dilma Rousseff e Palocci despacham no Planalto. A assessoria, no entanto, não confirma se eles já se reuniram.

A Folha revelou ontem que o ministro adquiriu dois imóveis em área nobre de São Paulo: um apartamento de R\$ 6,6 milhões e um escritório de R\$ 882 mil.

Nos quatro anos de mandato, quando se destacou na bancada do PT em debates importantes da Câmara, como o da reforma tributária, Palocci recebeu em salários R\$ 974 mil, brutos.

Os dois imóveis foram comprados por Palocci por meio da empresa Projeto, da qual ele é sócio principal, com 99,9% do capital.

De acordo com o ministro, as transações, feitas diretamente com as construtoras, foram bancadas com recursos próprios da empresa.

A Projeto foi criada em 2006 como consultoria e foi transformada em administradora de imóveis em 2010. A Folha foi duas vezes à sede da empresa e encontrou a sala fechada, sem placa na porta nem identificação na recepção do prédio.

A única pessoa que atendeu os telefonemas diz não saber a atividade da Projeto.”

As denúncias são graves, de interesse público e justificam a atividade fiscalizatória do Congresso Nacional, uma vez que envolvem autoridade pública componente da alta administração federal.

Assim, a Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, prevê a competência do Congresso Nacional para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

A atuação fiscalizadora do Legislativo, no entanto, é dependente de informações que, a princípio, estão em poder dos órgãos e entes do Governo Federal, cujo acesso por parlamentares do Congresso nacional é, como regra, aberto.

Diante dessas razões, requer-se sejam encaminhadas as informações acima arroladas, no prazo regimental, em obediência aos ditames constitucionais aplicáveis ao presente caso.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB - SP